

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 261/2.021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 15 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2021, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", para apreciação e posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA e mediante REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta

consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD, Presidente da Câmara do Município de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 038/2021



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
01 – Setor de Agropecuária
20.606.2001.4.016 – Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje
4.4.50.41 – Contribuições.....R\$ 20.000,00

10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
01 – Setor de Agropecuária
20.606.2001.4.039 – Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista
4.4.50.41 – Contribuições.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior será utilizado o proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
01 – Setor de Agropecuária
20.606.2001.4.016 – Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje
3.3.50.41 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
01 – Setor de Agropecuária
20.606.2001.4.039 – Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista
3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de outubro de 2021, Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação: 08
votos favoráveis:
votos contra: 00
ausência: 00

Paulo Sérgio Leandro De Oliveira

Prefeito do Município

Notação em 22/10/2021

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37.919-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA BARRA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 18/10/2021 por [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 038/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares às dotações que menciona e dá outras providências.

O projeto vem atender aos requerimentos feitos pelas Associações e Conselhos Comunitários, entidades de extrema importância para o desenvolvimento do nosso município e que tanto necessitam do apoio do poder público municipal para melhorar e dar continuidade as suas atividades agrícolas.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, em REGIME DE URGENCIA e mediante REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 15 de outubro de 2021.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária para contribuição as Associações Rurais.



Especificação	2021	2022	2023
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.864.748,58	R\$ 32.980.016,13	R\$ 34.035.378,23
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 40.000,00	-	-
	0,1255%	-	-

Declaramos para os devidos fins, que a criação de dotação orçamentária para contribuição as Associações Rurais, comprometerá em 0,1255% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LO/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotação orçamentária para contribuição as Associações Rurais, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 15 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do **Projeto de Lei Ordinária nº 038/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

São José da Barra/MG, 18 de Outubro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 18/10/2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 038/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 18 de Outubro de 2021

Gerardo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 18/10/2021

Nathan Calebe Semião
Relator

Nathan



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, como Relator o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 038/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 18 de Outubro de 2021

Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 18/10/2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 038/2021 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende abrir crédito suplementar no Orçamento-Programa de exercício de 2021 no valor de R\$40.000,00 para fins de contribuição, onde será repassado R\$20.000,00 para o Conselho Comunitário da Cachoeira da Lage e R\$20.000,00 para a Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista.

Na forma, proposta pretende-se tão somente criar as rubricas **4.4.50.41** nas respectivas dotações de cada Associação de forma a adequar a finalidades das rubricas no orçamento vigente

Do Mérito

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação

orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Desta forma, verifico que a proposição se encontra de acordo com a legislação vigente.

MICHEL CARENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São José da Barra, 20 de outubro de 2021.

Este é o parecer.

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Verifico que, por sua vez, que não se trata de aumento de despesa, mas tão somente remanejamento de valor para outra rubrica orçamentária que está sendo criada (4.4.50.41), logo, não estando abrangidos pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a "Declaração do Ordenador de Despesas" e a "Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro".

No presente caso, a proposição está criando a rubrica 4.4.50.41 (que até então não existe no orçamento vigente) na dotação 20.606.2001.4.016 – Conselho Comunitário da Cachoeira da Lage e também na dotação 20.606.2001.4.039 – Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos suplementares ou adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, conforme artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64 e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 038/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 038/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A competência para a abertura de crédito especial é do Executivo, no exercício de sua autonomia administrativa, embora dependa de autorização legislativa, nos termos que se propõe o presente projeto de lei.

Justifica a propositura do projeto para atender solicitação das próprias entidades, e apoiá-las no desempenho de suas atividades agrícolas.

Os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA. No caso, havia previsão de orçamento para tais entidades, entretanto se entendeu necessário a criação de nova rubrica para melhor administração do orçamento.

A abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito. Sendo assim, define como recurso para fazer face ao crédito os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação, o que fica explícito no artigo 2º do projeto de Lei.

Ressalta-se que nos termos da Lei, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de outubro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator



Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF



Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro - Tel. 35-3523-9101

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 038/2021, "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 038/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa abertura de crédito suplementar no Orçamento - Programa do Executivo de 2021 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repartido entre duas Associações, quais sejam, Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje e Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para emissão de parecer no respectivo projeto de lei está fundamentada no artigo 85, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Justifica o Executivo a necessidade de suplementar a rubrica após solicitação das associações, que alegam ser necessário este repasse de verbas para a manutenção e melhoria das atividades agrícolas. Como exarado pelo Assessor Jurídico desta Casa em seu Parecer, não se trata de aumento de despesa, mas tão somente remanejamento de valor para outra rubrica que está sendo criada.

Ressalta-se que nos termos da Lei, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, opina pela aprovação do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de outubro de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação: _____
votos favoráveis:

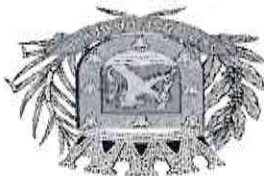
votos contra: _____
ausência:

abstenção: _____

Votação em 21/10/2021

Presidente

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

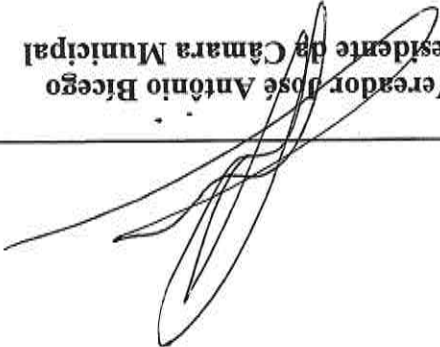
Estado de Minas Gerais


Ofício nº 509/2021 São José da Barra/MG, 22 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo o Projeto de Lei Ordinária nº 035/2021, Projeto de Lei Ordinária nº 036/2021, Projeto de Lei Ordinária nº 037/2021 e projeto de Lei Ordinária nº 038/2021, matérias apreciadas e aprovadas na 11ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 22/10/2021, as 13 horas, no Plenário desta Casa Legislativa. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal


22 de Outubro de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 263/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 25 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 691/2021 – “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que específica para fins instalação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação”;

- Lei Ordinária nº 692/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 693/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 694/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 25/10/2021

ASS DO RESPONSÁVEL
208 11.24

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

- 10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
- 01 – Setor de Agropecuária
- 20.606.2001.4.016 – Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje
- 4.4.50.41 – Contribuições.....R\$ 20.000,00
- 10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
- 01 – Setor de Agropecuária
- 20.606.2001.4.039 – Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista
- 4.4.50.41 – Contribuições.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior será utilizado o proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

- 10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
- 01 – Setor de Agropecuária
- 20.606.2001.4.016 – Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje
- 3.3.50.41 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00
- 10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
- 01 – Setor de Agropecuária
- 20.606.2001.4.039 – Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista
- 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

